

CARACTERÍSTICAS DO COMÉRCIO EXTERNO
DE MINERAIS (*)

Eng. GLYCON DE PAIVA

Membro do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia

O mecanismo de compra de bens primários minerais, pelos países industriais aos de economia colonial, é, em poucas palavras, o seguinte:

a) Os centros compradores localizam-se nos países industriais, sendo Nova York e São Francisco, as principais praças compradoras para os EE.UU.; Londres para a Inglaterra; Antuérpia e Amsterdam, para uma boa parte da Europa Continental;

b) Dêstes centros, opera-se a distribuição das matérias primas minerais para as regiões industriais do mundo, onde se acham encravados;

c) O preço base de compra é o custo de produção do país produtor, economicamente mais indefeso: assim, o preço de compra da mica, oferecido pelos compradores aos vendedores dêsse mineral, é tanto quanto possível calculado sobre o custo de produção na Índia; o do tungstênio, na China; o do estanho, na Maláia ou Bolívia; o da tantalita, no Congo ou Uganda, etc.;

d) Os compradores arregimentam-se em cartéis, ou outras formas de domínio comercial, e os negócios fazem-se com pessoas privadas ou entidades comerciais dos países produtores, a parentemente independentes, mediante calculada política por eles levada a efeito;

e) A forma do artigo comprado é, tanto quanto possível, a de bem primário. A tentativa de manufatura ou de semi-manufatura dos bens primários minerais, importados pelos países industriais, é dificultada, e, finalmente, rechaçada, mediante tarifas alfandegárias proibitivas, da parte dos países industriais ou, ainda, discriminação de fretes marítimos ou de encargos bancários;

f) Os certificados de qualidade e de quantidade, relativos à mercadoria importada, são dados pelo comprador, não sendo geralmente aceitos os provenientes dos países de origem;

g) Os compradores, aparentemente desunidos e em competição, no fundo bem se entendem, utilizando-se disto para dividir os vendedores e estimular concorrência entre eles.

As consequências desta maneira de proceder são óbvias:

Não existe, necessariamente, relação entre o custo de produção de determinado minério, num país qualquer, e o seu preço de venda. Este, é fixado por quem compra, na ignorância calculada da menor ou maior dificuldade de produção, de modo a nivelar o trem de vida de todos ao do produtor economicamente mais indefeso. Como o exportador do país produtor do bem primário mineral não faz negócio para perder, as economias que se fazem necessárias para compeli-lo, para menores cifras, o custo de produção do aludido minério, de modo a tornar possível a venda, recaem sobre a mão de obra, sob forma de salários miseráveis nos garimpos e minas, o que, conseqüentemente, determina sub-nutrição generalizada dos trabalhadores. A indústria extrativa mineral, objetivando exportação, degrada, assim, o trem de vida da mão de obra produtora.

As tentativas de resistir à baixa externa de preços causada pela manobra dos compradores, por eles são combatidas desta maneira:

a) Compras feitas sob contratos de suprimento a curto prazo, incidindo sobre pequenas quantidades, de modo a impedir-se a garantia de continuidade à indústria extrativa. É frequente o "spot-purchase"; isto é, a compra sem contrato fiador de prazo e de quantidade;

b) Se insiste o exportador em resistência, o comércio importador deriva compras para outros países, momentaneamente mais necessitados de divisas, e, portanto, menos exigentes;

c) Se momentaneamente forçado a pagar preços mais elevados, o importador alega discrepância de peso e de composição das partidas de minério, requintando-se em penalidades relativas a esporádica presença de minerais indesejáveis, nos lotes adquiridos. No Brasil, nos negócios com a United States Commercial Company, feitos durante a guerra, as discrepâncias de peso e de teor, durante o primeiro semestre de 1944, atingiram 12,3% dos negócios de manganês, sempre contra o exportador brasileiro, num total de quasi 200.000 dólares;

d) É frequente o importador estrangeiro delongar a liquidação de créditos restantes ou de discrepâncias, de modo a ferir o exportador na sua parte mais sensível: carência de financiamento para aguardar, forçando-o a liquidar logo, ainda

que com prejuizo;

e) As tentativas de semi-industrializar a matéria prima do país produtor são essencialmente impedidas, porque o comércio não deixa lucros suficientes para acumular capital bastante para isso. Acessoriamente, a instabilidade propositada, os contratos em prazo curto, desanimam quanto à longevidade do empreendimento, porque não acenam com a indispensável segurança de prazo requerido pela amortização das máquinas de lavra, instalações, etc.. Frequentemente, os importadores inculcam dificuldades técnicas de manufaturar, cercando-as de mistério, ou, ainda, amedrontam com a impossibilidade de competir com fábricas de reputação a longo tempo firmada, senhoras de marcas comerciais de fama estabelecida.

Entretanto, o mecanismo explicado não funciona nas seguintes condições:

a) Quando determinado país detém monopólio físico de certo minério;

b) Quando as necessidades de rearmamento ou de vigência de guerra tornam preferível sacrificar vantagens comerciais em benefício de interesses militares.

O primeiro caso é o do cristal de rocha do Brasil, e, no passado, o do salitre do Chile. Naquilo que nos toca, surpreendemos o comércio mundial importador com o Decreto-lei nº 3076, de 26 de Fevereiro de 1941, que estabeleceu preços mínimos de alienação do cristal da rocha. Em virtude dele, o valor da exportação do quartzo passou de pouco mais de 2 milhões de dólares para mais de 14, sem que houvesse substancial modificação paralela do volume físico exportado. A indignação dos compradores, contra esta sábia providência, até hoje se nota.

O monopólio do Chile foi vencido pelo salitre sintético o qual, súbitamente criando novas fontes de produção, arruinou a economia chilena que sobre o nitrato descansava.

Não soubemos aproveitar, nesta guerra, das circunstâncias decorrentes do item b, porque os chamados ACORDOS DE WASHINGTON, naquilo que se refere a minérios, sábiamente feitos pelos americanos, deixaram-nos peados a uma intolerável situação de vender o que produzíamos a um comprador único, por preço pouco compensador e por prazos demasiados curtos.

Os dispositivos que os países industriais, dispõem para prevenir as falhas do mecanismo comercial inventado são:

a) Ameaça de utilização ou efetivo emprego de sintéticos ou substitutos;

b) Acordos comerciais;

c) Armazenamento prévio de minerais (stock pile policy), objetivando situações de emergência.

Assim, quando, pelas portarias 223 e 224 da Coordenação da Mobilização Econômica foi estendida à tantalita e ao berilo, a inteligente política instituída para o quartzo, fizeram os americanos funcionar o mecanismo do item c, durante alguns meses. Como nossos produtores não dispõem de financiamento, de acordo com o volume de negócios, acabaram cedendo, vergonhosamente capitulando em acordo insistentemente solicitado o que fez novamente caírem na esfera do mecanismo principal, delineado no início da exposição. Se os armazéns gerais recebessem minério em depósito, e sobre ele emitissem "warrants", obrigatoriamente descontados pelo Banco do Brasil, esgotado o estoque, isto é, esgotada a corda que faz funcionar o mecanismo do item c, acabaria o importador comprando tantalita e berilo pelo preço que ao Brasil interessava vender; isto é, custo de produção e mais um lucro razoável. Infelizmente isto não foi compreendido pelas autoridades que podiam decidir.

O quadro seguinte informa da importância dos minerais da América Latina para a indústria americana. Contribue para ambientação do leitor.

Os dados são originários do Presidente da extinta Foreign Economic Administration, Leo T. Crowley, publicados em Junho de 1945.

Importação pelos EE.UU. de minerais estratégicos
da América Latina

Minérios	Porcentagem do total importado nos EE.UU. em relação ao consumo pela indústria do país %	Porcentagem do total consumido proveniente da Am. Latina. %	Porcentagem total consumida proveniente do Brasil %	Observações
Cristal de rocha	99,9	99,9	99,9	
Tantalita	99,0	65,8	65,8	
Estanho	99,9	67,5	0,0	Bolívia
Mica	95,0	23,7	23,7	
Berilo	83,0	70,0	65,0	México
Manganês	85,0	21,2	18,0	Cuba
Tungstênio	62,0	33,8	10,0	
Zinco	40,5	22,8	--	México
Cobre	26,0	24,2	--	Chile e México
Fluorita	9,4	6,1	--	México

Ressalta o quadro a crucial importância de nossa posição como fornecedores de cristal de rocha, tantalita, berilo e mica, dada a alta qualidade de nosso produto (boa mancha, a melhor), e o partido que disto podemos tirar, reputando nossa matéria prima, desde que o Banco do Brasil dê prioridade, neste caso, ao problema econômico nacional, em detrimento do seu problema interno financeiro, isto é, de um maior lucro interno em cruzeiros.

Das considerações acima infere-se, ainda, o seguinte:

a) Necessitamos, desesperadamente, de aumentar nosso comércio exterior para conseguir divisas em volume cada vez maior, que nos facultem compra generosa de carvão e de petróleo, não se falando na de bens de reprodução. Há relação certa entre trem de vida mais ou menos elevado e consumo de combustíveis minerais. O nosso é desprezível. Os sofrimentos que decorrem da redução dessas quotas de consumo, ainda que miseráveis, vivamente foram sentidas na última contingência da guerra, e ainda o estão sendo.

b) É indispensável melhor reputar nossos bens minerais de exportação, para conseguir maior volume de divisas com a mesma massa física, combatendo as manobras dos importadores.

O ideal, para onde devemos caminhar, será a exportação deles sob forma semi-acabada e, finalmente, acabada. Como todo ideal, difícil é de alcançar, porque tal política é diametralmente oposta a dos países economicamente mais fortes e que, com ela, se enfraqueceriam. Nada impede, entretanto, que nos unamos, aqui, todos os produtores, em frente única, de modo que, embora inicialmente exportando bens primários, obtenhamos melhor preço. E esta união só pode ter lugar mediante financiamento permanente da produção.

Daí a noção da necessidade de uma legislação definidora das condições de alienação dos minérios brasileiros, que melhor sirva aos interesses da economia nacional, objetivando os seguintes itens principais:

a) Especificação e padronização dos minerais brasileiros de exportação, não se facultando a venda externa de minérios não padronizados;

b) Fixação periódica, pelo órgão competente, dos preços unitários de alienação dos minérios, de acordo com os tipos;

c) Liquidação integral das transações no Brasil, no ato da exportação, mediante certificados oficiais, brasileiros, de peso e de teor;

d) Obrigações de exportação sob forma de lotes ou partidas de dois ou mais minerais, quando fôr o caso, tendo em vis

ta a relação parogenética dos minerais nas jazidas donde provém. Assim, a exportação de tantalita, no Nordeste, tem de ser conjugada com a do berilo, pois, na maioria dos casos, não é possível lavar um sem desmontar o outro. Do mesmo modo, não é possível, em determinada jazida, apenas produzir mica de qualidade clara ou semi-clara, desejada pelos importadores, para fins bélicos ou nobres, e abandonar a mica manchada e semi-manchada, destinada a aplicações civis menos exigentes.

Aí está mais uma oportunidade aos representantes da Nação para prestarem um excelente serviço: elaboração de um sistema legal que valorise a exportação de minerais brasileiros, assegurando estabilidade à lavra.

GP/mvs.

-----o-----
